

FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2956.2024.AC-II.PE.0015.FUNDARPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015.2024 SEI 0040300050.003868/2024-09

PREÂMBULO

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, por intermédio do(a) Agente de Contratação(a) Patrícia de Carvalho Freire Ely, designado(a) pela Ex.º Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 1.402/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 02/05/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Despacho nº 239/2024 da Superintendência de Equipamentos Culturais (Id. 55647230), e com a respectiva autorização do (Id. 55651827), a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO., a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 15 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: PATRICIA DE CARVALHO FREIRE ELY

FONE: (81) 3184-3032 E-MAIL: ac2fundarpe@gmail.com

ENDEREÇO: Rua da Aurora, 463 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50050-000

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de</u>

<u>Brasília - DF.</u>

OBSERVAÇÃO 2: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento, com instalação, de componentes e peças de reposição para o projetor cinematográfico digital do Cinema São Luiz (Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B), situado na Rua da Aurora, nº 175, no bairro da Boa Vista, cidade do Recife-PE; visando atender as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, unidade gestora do referido Cinema, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O objeto desta licitação está agrupado em <u>lote único</u>, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em <u>R\$ R\$ 253.430,00 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais)</u>, na forma indicada no Termo de Referência.
- 2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0715000000

Unidade: 500101

Programa: 13.392.0370.2996.3183

Ação: 1

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

Categoria Econômica: 3



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:
 - 3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";
 - 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
 - 3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;
 - 3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
 - 3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.
- 3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
 - 3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
 - 3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
 - 3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.
- 3.3. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, conforme item 2.6. do Termo de Referência.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item 2.5 do Termo de Referência

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF.
- 5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.
 - 5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
 - 5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
 - 5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
 - 5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do sistema.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional OU com o percentual de desconto (conforme critério de julgamento) até a data e horário marcados no preâmbulo deste Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. A licitante deverá especificar os PRECOS UNITÁRIOS, do lote único, no qual pretende concorrer.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
 - 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 7.4. A licitante enquadrada como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar¹ ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado², nos termos do art. 3°-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
 - 7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4°, §§ 2° e 3° da Lei 14.133/2021³, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.
 - 7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.
- 7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9° da Lei n° 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual n° 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

6



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 7.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida <u>no preâmbulo deste Edital</u>, independente de declaração da licitante.
 - 7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados <u>no preâmbulo deste Edital</u>, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
 - 9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 9.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 9.10. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
 - 9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 9.14. Encerrada a etapa de que trata o item 9.13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u> PARA O LOTE ÚNICO.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate⁴ entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
 - 10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV ⁵ e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.
 - 10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) ou⁶ 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que n\u00e3o apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletr\u00f3nico, decair\u00e1 do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) ou⁷ 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.
- 10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

_



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.
- 11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - 12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.
 - 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- 12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.
- 12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.
- 12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.
- 12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
- 12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.
- 12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.
 - 13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.
- 13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
 - 13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
 - 13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.
 - 13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso
 - 13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
 - 13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
 - 13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- 13.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado no item 12.2 deste edital



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 13.3.1. A não apresentação dos documentos referidos no item 13.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 13.5, e).
- 13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.5. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
 - c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
 - f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
 - 13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - 13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
 - 13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 13.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- 13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 13.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:
- 14.2. Habilitação Jurídica:
 - 14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
 - 14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
 - 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - 14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - 14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Técnica conforme item 5.3.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, transcrito a seguir:

14.4.1.1. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado (s) por pessoas (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Econômico-Financeira conforme item 5.3.2 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, transcrito a seguir:

14.5.1.1. A ausência de exigência de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo para fins de qualificação econômica financeira, justifica-se por se tratar de entrega imediata e integral, em conformidade com o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, serão exigidos como requisitos de qualificação econômico-financeira a seguir:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante:
- c) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;
- d) A certidão descrita no item c) somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.6. Declarações complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 14.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9°, §1° da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital
- 14.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:
 - 14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.
 - 14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
 - 14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;
 - 14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
 - 14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.
- 15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.
- 16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
 - c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
 - 16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

- 16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.
- 16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.
 - 17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.
 - 17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- 17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.
- 17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

- 18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de XX dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
 - 18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
 - 18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.
 - 18.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.
- 18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
 - 18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.
- 18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
 - 19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;
 - 19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
 - 19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
 - 19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. fraudar a licitação;
- 19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. Multa;
 - 19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 19.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais)⁸ e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;
 - 19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;
 - 19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4. 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.
- 19.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;
- 19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.
- 19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:
 - 19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

26



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- 19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

- 20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
 - b) Anexo II Declarações complementares;
 - c) Anexo IV Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos) e da Ordem de Fornecimento.
- 20.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 20.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 16 de setembro de 2024.

Patrícia Ely Agente de Contratação II - FUNDARPE



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Fornecimento, com instalação, de componentes e peças de reposição para o projetor cinematográfico digital do Cinema São Luiz (Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B), situado na Rua da Aurora, nº 175, no bairro da Boa Vista, cidade do Recife-PE; visando atender as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE, unidade gestora do referido Cinema, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- **1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- **1.3.** As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação, que configura o Lote único do certame, é composto por itens que estão descritos no quadro apresentado abaixo:

LOTE ÚNICO: Componentes e Peças de Reposição para Projetor Barco 4k - Modelo DP4K-23B.

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade de medida	Valor unitário máximo	Quantida de	Valor Total
1	470701-0	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR DE MULTIMÍDIA - PLACA TI MOD ICP (R7655825), PARA PROJETOR BARCO S2	Und	R\$30.500,00	02	R\$61.000,00
2	532429-7	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - CINEMA CONTROLLER BARCO, PART NUMBER: R7681222K	Und	R\$18.500,00	02	R\$37.000,00



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

3	532430-0	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - LPS BARCO, PART NUMBER: R765523K, FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA A	Und	R\$17.000,00	01	R\$17.000,00
		LÂMPADA XENON DO PROJETOR BARCO				
4	584855-5	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - KIT DE FILTROS DE AR PARA PROJETOR BARCO DP4K-23B, PART NUMBER R9899604; PEÇA 1 - 198mm x 207mm, PEÇA 2 - 160mm x 294mm, PEÇA 3 – 253mm x 383mm.	Und	R\$3.500,00	02	R\$7.000,00
5	532433-5	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - LÂMPADA USHIO, MODELO DXL-40BAF/LU	Und	R\$7.500,00	01	R\$7.500,00
6	584853-9	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA PARA PROJETOR BARCO MODELO DP4K-23B, PART NUMBER R76810412K	Und	R\$13.750,00	01	R\$13.750,00
7	584854-7	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - PLACA BACKPLANE PARA CONEXÕES DE CIRCUITOS E COMPONENTES PARA PROJETOR BARCO DP4K-23B, PART NUMBER R7655325K	Und	R\$6.660,00	02	R\$13.200,00



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

8	584856-3	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - HDD (DISCO RÍGIDO) PADRÃO SATA 6, PARA SERVIDORES DCP E SHOWVAULT, CAPACIDADE DE 4TB, 7.200RPM, DIMENSÃO 6,00X6,00X3,00 (LXCXA), COM 12 MESES DE GARANTIA	Und	R\$2.300,00	03	R\$6.900,00
9	584857-1	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - BASE PLAYER, COM SOFTWARE 202402 4K, COM SUPORTE PARA DCP - DECODER COM CONVERSÃO XYZ PARA RGB, FORMATOS DE VÍDEO: PRO RES 444 E 422, H264, MP4, H265, AVI, MKV, MPEG, MT2S, DIVX, DNXHD, WMV, BLUE RAY E DVD, FORMATOS DE ÁUDIO: DOLBY 5.1, DOLBY 7.1, AC3, PCM, MP3, WAV E AAC, FORMATOS DE IMAGEM: JPEG, COM OPÇÃO DE REPRODUÇÃO DE LEGENDAS EM SRT. BIVOLT, CONSUMO 400W.	Und	R\$32.000,00	01	R\$ 32.000,00
10	594020-6	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - FAN MOTOR CONTROL BOARD - NUMBER: R765530K, (PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DAS VENTOINHAS).	Und	R\$ 12.500,00	01	R\$ 12.500,00
11	594022-2	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - BUTTON MODULE NUMBER: 11 R765535K, (PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE MANUAL DO PROJETOR)	Und	R\$ 10.580,00	01	R\$ 10.580,00



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

12	594023-0	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - PLACA DOREMI IMB -	Und	R\$ 35.000,00	01	R\$ 35.000,00	
		NUMBER: R9801099, (PLACA ELETRÔNICA DE MÍDIA)					
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 253.430,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais)							

- 1.4. Verifica-se ainda que as peças de fabricação de reposição da Barco, como placas, LPs, kits de outros, dentre várias outras, são feitas especialmente sobre medida e funções para cada um de seus equipamentos. Por exemplo: existem peças de fabricação da Barco que só atendem a um modelo específico. Como existem também peças da marca, que atendem alguns modelos da própria marca. Já as peças, como Lâmpada, Base Player, têm que se analisar as marcas e referências, se são compatíveis com aquele exato modelo. Exemplo: existem lâmpadas que atendem a um modelo de projetor da Barco, mas não atendem a outros. Todos os itens citados nesta justificativa são de fabricação da Barco e os que não são, são compatíveis com o equipamento do projetor digital Barco 23B 4K. Por esse motivo, também justifica-se a necessidade da descrição de solicitação das marcas para o projetorem questão.
- **1.5.** Assim sendo, considerando que há componentes e peças que compõem o objeto desta licitação, descritos na tabela anterior, de fabricação da marca do Projetor já existente no Cinema São Luiz, deve-se observar que os mesmos devem obrigatoriamente atender ao modelo específico do Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B, ou ser a mesma peça já utilizada no referidoprojetor, sendo apenas eles:
 - Item 1 (470701-0);
 - Item 2 (532429-7);
 - Item 3 (532430-0);
 - Item 4 (584855-5);
 - Item 6 (584853-9);
 - Item 7 (584854-7);
 - Item 10 (594020-6);
 - Item 11 (594022-2);
- 1.6. No caso do Item 5 (532433-5), Item 8 (584856-3), Item 9 (584857-1) Item 12 (594023-0),

há a possibilidade dos itens serem outras fabricantes, diferente da fabricante do projetor digitaldo Cinema São Luiz, conquanto que os mesmos sejam plenamente compatíveis com o Projetor Barco 4K, Modelo DP4K-23B.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de componentes e peças de reposição para o projetor cinematográfico digital do Cinema São Luiz (Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B), de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, a fim de atender a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), uma vez que o Cinema São Luiz é um equipamento de extrema importância para implementação das ações culturais promovidas e/ou apoiadas pelo Governo do Estado por meio da FUNDARPE e da Secretaria de Cultura de Pernambuco (SECULT-PE).
- 2.1.2. O Cinema São Luiz, inaugurado em 1952, é o cinema em funcionamento mais antigo do Recife e um dos últimos cinemas de rua do país, sendo, por isso, uma referência nacional para o setor audiovisual. Em 2008, o Governo do Estado de Pernambuco reconheceu o seu valor histórico e patrimonial através do seu tombamento como monumento histórico e, nesse mesmo ano, realizou as reformas de revitalização que possibilitaram a sua reabertura ao público no ano de 2009.
- 2.1.3. Com a missão de preservar e difundir a arte do cinema, bem como de se consolidar como um importante espaço cultural que contribui também para a preservação da história das salas de projeção e da fruição da produção artística de Recife e de Pernambuco, no ano de 2015, foi inaugurado o sistema de projeção digital, que é composto pelo projetor digital Barco 23B 4K, com capacidade, inclusive, de projetar filmes em 3D. O cinema também conta com um servidor digital, processadores e amplificadores de som para formato Dolby 7.1 (ou seja, consegue cobrir 360° do campo de audição).
- 2.1.4. O Cinema São Luiz é gerido pela FUNDARPE, órgão executor da Política Cultural do Estado, em todas as suas dimensões e expressões, desenvolvida em bases democráticas. Sua estrutura possui uma sala com balcão, que totaliza a capacidade de 992 lugares, uma das maiores salas de cinema existentes em Pernambuco, que garantiu uma média mensal de público de aproximadamente 4 (quatro) mil espectadores até a paralisação das suas atividades para uma novafase de reformas e restauro do antigo forro de gesso decorado, com previsão de conclusão ainda em 2024.
- 2.1.5. A aquisição dos componentes e peças relacionados no Item 1 deste Termo de Referência, bem como a instalação dos mesmos, justifica-se devido à necessidade de reposição de componentes e peças do projetor digital do Cinema São Luiz; identificados pela unidade gestora deste equipamento cultural como imprescindíveis para que o sistema de projeção tenha o seu pleno funcionamento. Assim, será possível que a programação do cinema seja retomada de forma satisfatória tão



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

logo se realize a sua reabertura ao público, prevista para acontecer em 2024.

2.1.6. Informe-se, por oportuno, que tal objeto se coaduna com a missão institucional da Fundarpe (criada em 17 de julho de 1973) de promover, apoiar, incentivar, preservar e difundir as identidades e produções culturais de Pernambuco de forma estruturada e sistêmica, focada na inclusão social, na universalização do acesso, na diversidade cultural, na interiorização das ações e no desenvolvimento regional integrado.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos conforme a CI nº 12/2024 da unidade gestora do Cinema São Luiz, referente às demandas de peças e componentes para restabelecer o pleno funcionamento do Projetor Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B, localizado no Cinema São Luiz, com data de 28 de agosto de 2024.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 2.3.1. Visando atender à necessidade pública da FUNDARPE, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, conforme tratado no Item 2.1, a Administração Pública optou pela contratação de fornecimento dos itens que compõem o objeto em tela, uma vez que se trata de reposição de componentes e peças destinadas ao equipamento integrado aos bens móveis desta instituição (Projetor digital), que tem o seu uso contínuo e permanente nas dependências do Cinema São Luiz, gerido pela FURNDARPE. Dados, justamente, ocaráter contínuo e permanente do uso das referidas peças, outras soluções além da aquisição , porexemplo, locação dos itens, se mostram inviáveis.
- 2.3.2. Ademais, como se trata de aquisições de componentes e peças para um equipamento existente no rol de bens móveis da FUNDARPE, é imprescindível destacar que tais itens devem ser plenamente compatíveis com o Projetor instalado no Cinema São Luiz: Projetor Barco 4k (Modelo DP4K-23B).

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Neste caso em concreto, a opção pelo agrupamento dos itens em lote único é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que representará a economia de escala, considerando maior vantagem na compra do item do mesmo fornecedor, bem como reduzirá o risco ao conjunto do objeto pretendido, que requer a instalação dos itens e a perfeita sincronia e compatibilidade entre os mesmos, além de tornar a gestão da execução do contrato mais simplificada



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

principalmente em relação à compatibilização do cronograma de disponibilização einstalação dos componentes e peças.

- 2.4.2. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.
- 2.4.3. Dessa forma, entende-se que a licitação está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base emjustificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos presentes fornecimentos.
- 2.5.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que há empresas no mercado nacional com capacidade operacional para o fornecimento das peças e componentes indicados no Item 1 deste Termo de Referência. Também não está presente o grande vulto do fornecimento, evidenciando a ausência de riscos financeiros consideráveis.
- 2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que se almeja maior controle e facilidade na detecção de responsabilização pelos



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

serviços prestados, tendo em vista que as cooperativas são compostas por membros associados e a rotatividade de cooperados pode tornar complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato e na assistência técnica futura.

2.6.2. Outrossim, a contratação pretendida prescindirá a existência de uma gestão contratual pela CONTRATADA, com a previsão de profissional responsável pela administração do contrato e de profissional com perfil distinto do administrativo, capacitado para realizar a instalação e/ou a assistência técnica, no prazo de garantia contratual, ou seja, configura-se aqui a existência de subordinação de mão de obra da CONTRATADA.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que há necessidade de apresentação de requisitos específicos sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR/ PRODUTOR RURAL DA LICITAÇÃO

2.8.1. É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural na presente licitação, uma vez que o objeto a ser licitado não tem correlação com a atividade profissional exercida poresta classe.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Todos os itens relacionados neste Termo de Referência, que compõem o Lote único do certame licitatório são pertinentes a componentes e peças de reposição para o projetor cinematográfico digital do Cinema São Luiz (Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B), que fica localizado na cidade de Recife, em Pernambuco.

Dessa forma, é imprescindível que sejam observadas as compatibilidades técnicas, morfológicas, tecnológicas, elétricas e eletrônicas de todos os componentes e peças a serem fornecidos; de modo a serem plenamente compatíveis com o Projetor Barco Modelo DP4K-23B. Conforme o detalhamento abaixo:



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	(CÓDIGO E-FISCO 470701-0) PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR DE MULTIMÍDIA - PLACA TI MOD ICP (R7655825), PARA PROJETOR BARCO S2.	
02	(CÓDIGO E-FISCO 532429-7) COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - CINEMA CONTROLLER BARCO, PART NUMBER: R7681222K.	Hamilton
03	(CÓDIGO E-FISCO 532430-0) COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - LPS BARCO, PART NUMBER: R765523K.	
04	(CÓDIGO E-FISCO 584855-5) COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - KIT DE FILTROS DE AR PARA PROJETOR BARCO DP4K-23B, PART NUMBER R9899604.	



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

05 **(CÓDIGO E-FISCO 532433-5)**

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - LÂMPADAS USHIO, MODELO DXL-40BAF/LU.



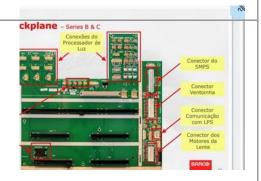
06 (CÓDIGO E-FISCO 584853-9)

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA PARA PROJETOR BARCO MODELO DP4K-23B, PART NUMBER R76810412K.



07 **(CÓDIGO E-FISCO 584854-7)**

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - PLACA BACKPLANE PARA CONEXÕES DE CIRCUITOS E COMPONENTES PARA PROJETOR BARCO DP4K-23B, PART NUMBER R7655325K



08 (CÓDIGO E-FISCO 584856-3)

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - HDD (DISCO RÍGIDO) PADRÃO SATA 6, PARA SERVIDORES DCP E SHOWVAULT, CAPACIDADE DE 4TB, 7.200RPM, DIMENSÃO 6,00X6,00X3,00 (LXCXA), COM 12 MESES DE GARANTIA.



GOVERNO DE PER

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

09 (CÓDIGO E-FISCO 584857-1)

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - BASE PLAYER, COM SOFTWARE 202402 4K, COM SUPORTE PARA DCP - DECODER COM CONVERSÃO XYZ PARA RGB, FORMATOS DE VÍDEO: PRO RES 444 E 422, H264,MP4, H265, AVI, MKV, MPEG, MT2S, DIVX, DNXHD, WMV, BLUE RAY E DVD, FORMATOS DE ÁUDIO: DOLBY5.1, DOLBY 7.1, AC3, PCM, MP3, WAV E AAC,FORMATOS DE IMAGEM: JPEG, COM OPÇÃO DE REPRODUÇÃO DE LEGENDAS EM SRT. BIVOLT, CONSUMO 400W.



10 (CÓDIGO E-FISCO 594020-6)

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - FAN MOTOR CONTROL BOARD -NUMBER: R765530K, (PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DE VENTOINHAS).



11 (CÓDIGO E-FISCO 594022-2)

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - BUTTON MODULE NUMBER: R765535K, (PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE MANUAL DO PROJETOR)



12 (CÓDIGO E-FISCO 594023-0)

COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - PLACA DOREMI IMB - NUMBER: R9801099, (PLACA ELETRÔNICA DE MÍDIA)





FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1.1 Além da descrição apresentada na tabela do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:
 - a) A licitante vencedora deverá incluir na proposta de fornecimento todo o cabeamento necessário para o perfeito funcionamento das peças e componentes a serem instalados e especificados neste Termo de Referência;
 - b) A licitante vencedora deverá incluir na proposta de fornecimento os custos integrais do fornecimento, considerando que tanto a entrega, quanto a instalação e a execução do fornecimento, prevista contratualmente, ocorrerão no Recife, nas dependências do Cinema São Luiz.
- 3.1.2 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente e padrões exigidos pelo fabricante do Projetor Barco ModeloDP4K-23B.
- 3.1.3 Todos os custos com frete, alimentação, hospedagem e outros, com relação às demandas que envolvam a entrega e instalação das peças e componentes para o Projetor digitaldo Cinema São Luiz, bem como os custos com a mão-de-obra do fornecedor para proceder coma assistência técnica prevista contratualmente correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 3.1.4 Conforme as hipóteses amparadas pelo art. 41, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que na presente contratação há a necessidade de padronização do objeto, além da necessidade de viabilizar a compatibilidade com plataformas e padrões pertinentes ao Projetor digital já existente no Cinema São Luiz, da marca BARCO. **Dessa forma, deve-se observar obrigatoriamente a aquisição de itens específicos da marca BARCO para o modelo de ProjetorBarco 4k, Modelo DP4K-23B, sendo eles:** Item 1 (470701-0), Item 2 (532429-7), Item 3 (532430-0), Item 4 (584855-5), Item 6 (584853-9) e Item 7 (584854-7), Item 10 (594020-6) e Item 11 (594022-2).
- 3.1.5 Em relação aos itens 5 (532433-5), 8 (584856-3) 9 (584857-1) e 12 (594023-0), mesmo

que a aquisição não seja obrigatória em relação ao fabricante do Projetor objeto deste Termo de Referência, da marca BARCO, há a obrigatoriedade de serem plenamente compatíveis com o Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B, de forma a atender às necessidades da FUNDARPE.

3.2. GARANTIA DO OBJETO



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.2.1 Os componentes e peças de reposição a serem fornecidos para o projetor cinematográfico digital do Cinema São Luiz (Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B), devem ter Assistência Técnica no Brasil e garantia oficial dos fabricantes pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2.2 A empresa contratada deverá assegurar o mesmo prazo de garantia estipulado pelo fabricante das peças e componentes listados no Item 1 deste Termo de Referência, caso este prazo seja superior ao prazo mínimo supramencionado, no Item 3.2.1.
- 3.2.3 A garantia contratual deverá implicar a realização de assistência técnica, substituição temporária ou troca definitiva, dos componentes e peças fornecidos, com vistas a manter a disponibilidade do objeto para uso, em perfeito estado de funcionamento.
- 3.2.4 Os serviços de assistência técnica, realizados durante o período de garantia, são de responsabilidade do fornecedor, que deverá disponibilizar a assistência técnica autorizada para realização das intervenções necessárias.
- 3.2.5 Os serviços de assistência técnica decorrentes da garantia contratual compreendem a substituição das peças fornecidas, ajustes e reparos julgados necessários nas mesmas, dentre outros possíveis procedimentos, que venham a manter os objetos fornecidos deste Termo de Referência em perfeita condição de uso e, assim, possibilitando o pleno funcionamento do projetor para o qual foram demandados durante a vigência da garantia contratual.
 - 3.2.5.1 Tanto na substituição temporária quanto na troca definitiva, os itens substitutos deverá possuir características técnicas e desempenho igual ou superior ao equipamento original, além de estarem em perfeito estado de funcionamento;
 - 3.2.5.2 Os prazos máximos para substituição temporária e troca definitiva serão de até 10 (dez) dias úteis, ou seja, ao término deste prazo o objeto fornecido originalmente ou o seu substituto deverá estar disponível para a CONTRATANTE no local da sua utilização (Cinema São Luiz).

3.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os itens referentes aos componentes e peças de reposição deverão ser fornecidos em conformidade com as Especificações Técnicas – constantes do item 1.3 e Item 3 deste Termo deReferência.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.3.1. A entrega dos bens será realizada de **forma imediata**, em remessa única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.
- 3.3.2. A entrega será realizada no Cinema São Luiz, situado na Rua da Aurora, nº 175, no bairro da Boa Vista, Recife-PE, mediante agendamento prévio através do(s) telefone(s) (81) 3184-3100/ (81) 3184-3157, no horário das 8h às 17h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail saoluiz.recife@gmail.com, onde os materiais serão conferidos e recebidos e onde deverão ser testados por funcionário designado pela CONTRATANTE.
- 3.3.3. Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE, a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho.
- 3.3.3.1 Quando do agendamento da entrega do objeto pela CONTRATADA, deverão ser incluídas as seguintes informações:
 - a) indicação do responsável pela instalação do produto;
 - b) especificidades de acondicionamento e transporte do bem e outros aspectos relevantes para a sua entrega.
- 3.3.4. O objeto será considerado como recebido definitivamente somente após a instalação de todos os itens solicitados neste termo de referência e, na sequência, a realização de um teste de projeção, de forma que possam ser verificados: o pleno funcionamento do projetor com as peças e componentes instalados, a compatibilidade dos itens solicitados com o mesmo, bem como a total interoperabilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.
- 3.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3.6. O prazo para a solução, pela empresa contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 3.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.
- 3.3.9. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que venham, ocasionalmente, a impossibilitar o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação.
- 3.3.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos e condições desta contratação.
- 3.3.11. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.
- **3.3.12.** As demais condições de recebimento do objeto serão detalhadas na **minuta do contrato** anexa ao Edital da presente licitação.
- 4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006
- 4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- 4.1.1 O valor estimado global da contratação é de **R\$ 253.430,00 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais)** referente ao seguinte lote único:
- a) Lote único (ampla concorrência) Valor estimado total **R\$ 253.430,00 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais)** ;
- 4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e con-



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

tribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, nas seguintes classificações abaixo:

Fonte: 0715000000

Unidade: 500101

Programa: 13.392.0370.2996.3183

Ação: 1

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

Categoria Econômica: 3

4.3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

- 4.3.1. No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais <u>ou</u> devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos lotes forem superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.
- 4.3.2. Em relação ao inciso III, do art. 48, da Lei Complementar já citada acima, em que pese os valores dos lotes sejam superiores à 80 mil reais cada e a natureza desses bens não é divisível, restando, assim, prejudicada a divisão do presente objeto em cotas reservadas para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

- 5.1.1. O objeto será executado por meio da forma de FORNECIMENTO INTEGRAL com entrega IMEDIATA.
- 5.1.2. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL para o Lote único previsto no certame.
- 5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado no certame é o aberto.
- 5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o fornecimento integral e de modo imediato irá possibilitar a checagem da perfeita interoperabilidade das peças e componentes do projetor, possibilitando o teste de funcionamento do mesmo; o pregão eletrônico irá garantir que mais empresas de todo territórionacional possam participar de forma equânime; o menor preço global garantirá a vantajosidade da aquisição, visto que tratar-se de peças e componentes específicos para um modelo de equipamento e que um valor total pode ser aplicado para o lote único; e o modo de disputa, ao ser aberto, possibilita maior transparência e competitividade.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- 5.2.2.1. Os preços deverão ser apresentados seguindo modelo de Proposta constante no ANEXO B deste Termo de Referência.
- 5.2.2.2. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as Especificações Técnicas constantes no item 1, informando os valores unitários e totais de cada um dositens que compõem o objeto a ser contratado, informando modelo, marca/ fabricante dos componentes e peças.
- 5.2.2.3. O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo de Referênciadeverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.
- 5.2.2.4. Nos preços lançados na proposta deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza), sejam federais, estaduais ou municipais, bem como o frete e a mão-de-obra.
- 5.2.2.5. A proposta deverá conter assinatura do representante legal da empresa.
- 5.2.2.6. A Licitante vencedora é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que o Termo de Referência estava equivocado, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este Termo de forma integral.
- 5.2.2.7. A proposta não poderá prever a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação da empresa com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para o fornecimento dos bens que compõem o objeto deste Termo de Referência.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1 Comprovação de experiência prévia no fornecimento de bens similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado (s) por pessoas (s) de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente.

5.3.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1 A ausência de exigência de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo para fins de qualificação econômica financeira, justifica-se por se tratar de entrega imediata e integral, em conformidade com o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Dessa forma,



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

serão exigidos como requisitos de qualificação econômico-financeira a seguir:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;
- c) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;
- d) A certidão descrita no item c) somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6. DO CONTRATO

Uma vez que o presente termo de referência objetiva a compra com entrega imediata e integral de bens dos quais resultam em obrigações futuras, quanto a assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses, a contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de contrato formal.

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1 A contratação terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia do produto descrito no item 3.2 deste Termo de Referência.

6.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.2.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

6.3.1 As obrigações da CONTRATANTE serão detalhadas na **minuta do contrato** anexa ao Edital da presente licitação.

6.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.4.1 As obrigações da CONTRATADA serão detalhadas na **minuta do contrato** anexa ao Edital da presente licitação.
- 6.4.2 Além das obrigações que serão dispostas na **minuta do contrato** anexa ao Edital da presente licitação, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:
 - 6.4.2.1 No prazo de até **07 (sete) dias** após recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento legal:
 - a) Cronograma de envio dos componentes e peças;
 - b) Telefones para contato da empresa e do responsável técnico.
 - 6.4.2.2 Executar a entrega dos componentes e peças de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo, obedecendo rigorosamente às recomendações dos fabricantes dos componentes e peças para o transporte, além das Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.5 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.5.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas seguintes razões expostas neste Termo de Referência:
 - a) O fornecimento dos bens, com instalação, é referente à entrega imediata e integral, não configurando o risco relevante para a CONTRATANTE;
 - b) O valor total do lote único não configura grande vulto, bem como não há grande quantidade de itens de fornecimento ou fornecimento parcelado, ou seja, é reduzida as chances do não cumprimento contratual pela empresa vencedora deste certame.

6.6 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.6.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento dos bens previstos



FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

neste certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

6.6.2 Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

6.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.7.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na **minuta do contrato**, anexo ao Edital deste certame.
- 6.7.2 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de Ordem de Fornecimento e também por e-mail: **saoluiz.recife@gmail.com**, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 6.7.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da CONTRATANTE no seguinte endereço: **Rua da Aurora, nº 463/469, Boa Vista. Recife-PE**.
- 6.7.4 A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Superintendente de Equipamentos Culturais.
- 6.7.5 A Fiscalização da contratação ficará a cargo do(a) Gerente de Ações Culturais.

6.8 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

6.8.1 As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da **minuta do contrato** de fornecimento de bens comuns ou especiais, anexo do Edital do presente certame.

7. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

7.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

7.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas no Edital do presente certame.



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

FUNDAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

7.2 DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

7.2.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na **minuta do contrato**, anexa ao Edital do presente certame.

Anexo A – Modelo de ordem de fornecimento

Anexo B – Modelo de proposta

VALKIRIA DIAS PORTO

Matrícula 98.989-0
Superintendente de Equipamentos Culturais

RENATA DUARTE BORBA

Diretora-Presidente da FUNDARPE Responsável pela aprovação

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Fornecimento de Bens entrega futura com SRP (Atualizado em 14/08/2024), Minuta do Contrato de Fornecimento de bens, entrega futura, integral ou parcelada (Atualizada em 31/07/2024) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em 04/06/2024).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD 15/08/2024



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO A

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente à NOTA DE EMPENHO n°

OBJETO:

Item	Material	CÓDIGO DO E-FISCO	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
01	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR DE MULTIMÍDIA - PLACA TI MOD ICP (R7655825), PARA PROJETOR BARCO S2	470701-0	02
02	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - CINEMA CONTROLLER BARCO, PART NUMBER: R7681222K	532429-7	02
03	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - LPS BARCO, PART NUMBER: R765523K	532430-0	01
04	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - KIT DE FILTROS DE AR PARA PROJETOR BARCO DP4K-23B, PART NUMBER R9899604	584855-5	02
05	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - LÂMPADAS USHIO, MODELO DXL-40BAF/LU	532433-5	01
06	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA PARA	584853-9	01



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

	PROJETOR BARCO MODELO DP4K-23B, PART NUMBER R76810412K		
07	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - PLACA BACKPLANE PARA CONEXÕES DE CIRCUITOS E COMPONENTES PARA PROJETOR BARCO DP4K-23B, PART NUMBER R7655325K	584854-7	02
08	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - HDD (DISCO RÍGIDO) PADRÃO SATA 6, PARA SERVIDORES DCP E SHOWVAULT, CAPACIDADE DE 4TB, 7.200RPM, DIMENSÃO 6,00X6,00X3,00 (LXCXA), COM 12 MESES DE GARANTIA	584856-3	03
09	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR CINEMATOGRÁFICO - BASE PLAYER, COM SOFTWARE 202402 4K, COM SUPORTE PARA DCP - DECODER COM CONVERSÃO XYZ PARA RGB, FORMATOS DE VÍDEO: PRO RES 444 E 422, H264, MP4, H265, AVI, MKV, MPEG, MT2S, DIVX, DNXHD, WMV, BLUE RAY E DVD, FORMATOS DE ÁUDIO: DOLBY 5.1, DOLBY 7.1, AC3, PCM, MP3, WAV E AAC, FORMATOS DE IMAGEM: JPEG, COM OPÇÃO DE REPRODUÇÃO DE LEGENDAS EM SRT. BIVOLT, CONSUMO 400W.	584857-1	01
10	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - FAN MOTOR CONTROL BOARD - NUMBER: R765530K,	594020-6	01
	(PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DAS VENTOINHAS).		



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

11	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - BUTTON MODULE NUMBER: 11 R765535K, (PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE MANUAL DO PROJETOR)	594022-2	01
12	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - PLACA DOREMI IMB - NUMBER: R9801099, (PLACA ELETRÔNICA DE MÍDIA)	594023-0	01

12	REPOSIÇAO PARA PROJETOR - PLACA DOREMI IMB - NUMBER: R9801099, (PLACA ELETRÔNICA DE MÍDIA)	594023-0	01
VALOR TO	OTAL COM INSTALAÇÃO:		
PRAZO D	E ENTREGA:		
LOCAL E I	HORÁRIO DE ENTREGA:		
SERVIDO	R DESIGNADO PARA RECEBIMENTO:		
exigidas n	deverão ser entregues em conformio o Termo de Referência. este instrumento o Edital de Pregão I	·	
apresenta	da na licitação, independentemente	de transcrição.	
Local, dat	а.		
Assinatura	a do servidor responsável		



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

Itens	Código		Unid.	Valor unitário	Qtde	Valor Total
	E-Fisco	Descrição		máximo		
		PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA				
		PROJETOR DE MULTIMÍDIA -				
1	470701-0	PLACA TI MOD ICP		R\$	02	R\$
		(R7655825), PARA PROJETOR				
		BARCO S2				
		COMPONENTES E PEÇAS DE				
	532429-7	REPOSIÇÃO PARA PROJETOR				
2	332429-7	CINEMATOGRÁFICO -		R\$	02	R\$
_		CINEMA CONTROLLER		Ι.φ	<u> </u>	Nφ
		BARCO, PART NUMBER:				
		R7681222K				
		COMPONENTES E PEÇAS DE				
	532430-0	REPOSIÇÃO PARA PROJETOR				
3		CINEMATOGRÁFICO - LPS		R\$	01	R\$
		BARCO, PART NUMBER:				
		R765523K				
		COMPONENTES E PEÇAS DE				
		REPOSIÇÃO PARA PROJETOR				
4	584855-5	CINEMATOGRÁFICO - KIT DE		R\$	02	R\$
4	384833-3	FILTROS DE AR PARA		ΝŞ		Ιζ
		PROJETOR BARCO DP4K-23B,				
		PART NUMBER R9899604				
		COMPONENTES E PEÇAS DE				
	532433-5	REPOSIÇÃO PARA PROJETOR				
5		CINEMATOGRÁFICO -		R\$	01	R\$
		LÂMPADAS USHIO, MODELO				
		DXL-40BAF/LU				
		COMPONENTES E PEÇAS DE				
		REPOSIÇÃO PARA PROJETOR				
		CINEMATOGRÁFICO - FONTE				
6	584853-9	DE ALIMENTAÇÃO		R\$	01	R\$
		CHAVEADA PARA PROJETOR				
		BARCO MODELO DP4K-23B,				
		PART NUMBER R76810412K				



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

			ı .		1
		COMPONENTES E PEÇAS DE			
		REPOSIÇÃO PARA PROJETOR			
7	584854-7	CINEMATOGRÁFICO - PLACA	R\$	02	R\$
		BACKPLANE PARA			
		CONEXÕES DE CIRCUITOS E	 		
		COMPONENTES PARA			
		PROJETOR BARCO DP4K-23B,			
		PART NUMBER R7655325K			
		COMPONENTES E PEÇAS DE			
		REPOSIÇÃO PARA PROJETOR			
		CINEMATOGRÁFICO - HDD			
		(DISCO RÍGIDO) PADRÃO			
		SATA 6, PARA SERVIDORES			
8	584856-3	DCP E SHOWVAULT,	R\$	03	R\$
		CAPACIDADE DE 4TB,			
		7.200RPM, DIMENSÃO			
		6,00X6,00X3,00 (LXCXA),			
		COM 12 MESES DE			
		GARANTIA			
		COMPONENTES E PEÇAS DE			
		REPOSIÇÃO PARA PROJETOR			
		CINEMATOGRÁFICO - BASE			
		PLAYER, COM SOFTWARE			
		202402 4K, COM SUPORTE			
		PARA DCP - DECODER COM			
		CONVERSÃO XYZ PARA RGB,			
		FORMATOS DE VÍDEO: PRO			
		RES 444 E 422, H264, MP4,			
9	584857-1	H265, AVI, MKV, MPEG,	R\$	01	R\$
		MT2S, DIVX, DNXHD, WMV,			
		BLUE RAY E DVD, FORMATOS			
		DE ÁUDIO: DOLBY 5.1,			
		DOLBY 7.1, AC3, PCM, MP3,			
		WAV E AAC, FORMATOS DE			
		IMAGEM: JPEG, COM OPÇÃO			
		DE REPRODUÇÃO DE			
		LEGENDAS EM SRT. BIVOLT,			
		CONSUMO 400W.			



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

10	594020-6	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - FAN MOTOR CONTROL BOARD - NUMBER: R765530K, (PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DAS VENTOINHAS).		R\$	01	R\$
11	594022-2	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - BUTTON MODULE NUMBER:		R\$	01	R\$
		11 R765535K, (PLACA ELETRÔNICA PARA CONTROLE MANUAL DO PROJETOR)				
12	594023-0	COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA PROJETOR - PLACA DOREMI IMB - NUMBER: R9801099, (PLACA ELETRÔNICA DE MÍDIA)		R\$	01	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:						

propo	sta i	nclui a	a ins	talação de todos o	s itens.				
partir	da	data	da	sua apresentação,	independente	de declara	ção do	licitante.	Α
A valid	dade	da p	rop	osta será de, no n	nínimo, (_)	dias,	contados	а

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Data/Nome e assinatura do responsável



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _	empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada				
intermédio d	o seu representa	ante legal o(a) Sr(a) _	, port	ador(a) da Carteira de Ido	entidade
n°	SSP/	e CPF nº	_, sob as penais	s da lei e para os fins di	spostos
neste Edital:					
DECLARA qu	e cumpre o disp	osto no inciso XXXIII	do art. 7º da Coi	nstituição Federal;	
DECLARA qu	ie cumpre as ex	xigências de reserva	de cargos para	a pessoa com deficiência	a e para
reabilitado d	a Previdência So	ocial, previstas em le	i e em outras no	ormas específicas;	
DECLARA qu	ıe não possui e	m seu quadro societ	ário ou de pess	soal agente público do ó	rgão ou
entidade licit	ante ou contrata	ante, nos termos do a	rt. 9°, §1° da Lei	14.133/2021;	
DECLARA qu	ie não incorre e	m qualquer uma das	vedações impo	stas no art. 14 da Lei 14.	133/2021
aplicáveis ao	objeto da prese	ente licitação.			
		Recife, XX de X	XXXX de XXXX		
		REPRESENTANTE	DA EMPRESA		
		CNPJ >	«ΧΧ		



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - FUNDARPE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX, PROCESSO N° XXXX:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO -
FUNDARPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede na RUA DA AURORA, 463,
BOA VISTA, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a)
DIRETORA-PRESIDENTE, RENATA DUARTE BORBA, portador da matrícula funcional nº 989.054-8,
no uso da competência conferida pelo Ato Governamental nº 162 de 17/01/2023, D.O.E. de 17/01/2023,
e a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº
, sediada em, representada
neste ato por(nome e função que exerce na contratada), conforme atos
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada
CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as
seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às
disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº
53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, com instalação, de componentes e peças de reposição para o projetor cinematográfico digital do Cinema São Luiz (Projetor Barco 4k, Modelo DP4K-23B), situado na Rua da Aurora, nº 175, no bairro da Boa Vista, cidade do Recife-PE; visando atender as necessidades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUN-DARPE, unidade gestora do referido Cinema, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº XXX e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de <u>R\$ XXXXX (indicar valor por extenso)</u>, conforme detalhamento abaixo descrito):

LOTE XXXX								
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXX	XXXXXXX		
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX		
XX	XX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX		
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						xxxxxx		

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 0715000000

Unidade: 500101

Programa: 13.392.0370.2996.3183

Ação: 1

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 Categoria Econômica: 3

Nota de Empenho:



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 05/09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item 3.3._do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas no item 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

⁹ A Lei nº 14.133. de 2021, em seu artigo 25, §7º, fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O art. 1º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, também estipulou que "independentemente do prazo de vigência do contrato, será obrigatória a previsão nos contratos dos critérios de reajustamento dos preços aplicáveis após o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado".



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta¹º) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;
- II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

¹⁰ Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. De acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, o prazo ordinário é de 30 dias, por isso a sugestão feita na minuta. A depender, porém, da complexidade do objeto contratual e dos trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual, outro prazo pode ser estipulado.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIII. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04);



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XV. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRA-TANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa MARIA EDUARDA NERY DA FONSECA BELÉM, matrícula n.º 181.625-41, Gerente de Ações Culturais como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa VALKIRIA DIAS PORTO, matrícula n.º 989.089- 0, Superintendente de Equipamentos Culturais, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CON-TRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá será recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

- I Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- II Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO TECEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO		
EM	Encargos Moratórios		



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

N	Número de dias entre a data prevista para o pa- gamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CON-TRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos III e IV do CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30° (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da CLÁUSULA NONA.
- III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da entrega inadimplida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da CLÁUSULA NONA quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da entrega, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso V da CLÁUSULA NONA;
- V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da entrega, quando a CON-TRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da CLÁUSULA NONA;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA NONA;



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da CLÁUSULA NONA;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da entrega, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XII da CLÁUSULA NONA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PA-RÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam ti-



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

pificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

SECRETARIA XXXX

CNPJ XXX

CONTRATANTE



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

REPRESENTANTE DA EMPRESA	
CNPJ XXX	
CONTRATADA	



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< 0 Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU,	, matrícula,	ocupante	do	cargo
, pelo prese	ente termo, DECLARO QUE:			
Estou ciente da minha desiç	gnação para atuar como gestor/fiscal (indica	r conforme	o ca	so) do
CONTRATO n° XXX;				
Comprometo-me a cumprir a	as atribuições declinadas na Cláusula XXX do (CONTRATO I	า° XX	X ;
Estou ciente de que minha s	ubstituição poderá ser realizada pela autorida	ide compete	nte, p	por ra-
zões de conveniência ou inte	resse público, mediante apostilamento ao COI	NTRATO.		
				0.4



FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE AGENTE DE CONTRATAÇÃO II FUNDARPE

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA DE CARVALHO FREIRE ELY, 9890912.500101 e matrícula 9890912, em 19/09/2024, às 10:09.



 $A \ autenticidade \ deste \ documento \ pode \ ser \ conferida \ no \ site \ http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o \ código \ de \ validação \ b939ef1f-525f-4e08-833d-1bc5e24628e6$